LEI MUNICIPAL Nº.: 3.032/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e *eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 40.027,96 m² (quarenta mil, vinte e sete metros e noventa seis centímetros quadrados), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º - A área do imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 12.309.

§ 2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R$ 55.238,58 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo único - A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade precípua à implantação de empresa.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos oito (08) dias do mês de março de 2016.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 03 / 2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Endereço: Avenida B – Setor Aeroporto.

Área total: 40.027,96m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 149,90 metros + 254,00 metros (chanfro), de frente p/ a Av. B.

Fundos: 387,00 metros confrontando com o Aeroporto Municipal de Ipameri.

Lateral direita: 141,78 metros confrontando com área pública municipal (2/C).

Lateral esquerda: 30,95 metros confrontando com área pública municipal.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos oito (08) dias do mês de março de 2016.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41